

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **CRISTINA APARECIDA DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0133**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**
QUESTÃO: **39**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A lógica existente na questão é a seguinte: a cada letra do alfabeto português, na sua sequência correta, foi atribuído um valor que varia de 2 em 2: A = 2, B = 4, C = 6, e assim por diante. Essa lógica é possível de ser identificada no enunciado da questão. Assim, MARIA apresenta o somatório 84, haja vista que: M = 26, A = 2, R = 36, I = 18 e A = 2.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DIEGO JÚNIOR SILVA MEIRELES**
INSCRIÇÃO Nº. **0006**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE ARQUIVO**
QUESTÃO: **06**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O texto do recurso confunde totalmente as funções de sujeito com objeto direto. “A caipirinha” funciona como objeto direto, completando o sentido da forma verbal “deixar”, sem preposição. Deve-se manter, portanto, o gabarito oficial da questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DIEGO JÚNIOR SILVA MEIRELES**
INSCRIÇÃO Nº. **0006**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE ARQUIVO**
QUESTÃO: **09**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O enunciado da alternativa D jamais pode ser considerado correto, haja vista que “da qual” não pode substituir corretamente o “que” da frase original do texto, pois aquela expressão está acrescida da preposição “de” (de + a qual), tornando o enunciado agramatical e falho em termos de regência verbal.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DIEGO JÚNIOR SILVA MEIRELES**
INSCRIÇÃO Nº. **0006**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE ARQUIVO**
QUESTÃO: **10**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – “Você” não é um pronome de 2ª pessoa, e sim de 3ª pessoa, exigindo forma verbal nesta – “eu sou, tu és, ele/ela/você é”, etc. A função indeterminadora do sujeito reside no sentido do pronome dentro do enunciado, referindo-se a qualquer pessoal, de maneira geral, conforme a alternativa oficial da questão afirma em seu conteúdo, devendo, por isso, ser mantida.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DIEGO JÚNIOR SILVA MEIRELES**
INSCRIÇÃO Nº. **0006**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE ARQUIVO**
QUESTÃO: **39**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A lógica existente na questão é a seguinte: a cada letra do alfabeto português, na sua sequência correta, foi atribuído um valor que varia de 2 em 2: A = 2, B = 4, C = 6, e assim por diante. Essa lógica é possível de ser identificada no enunciado da questão. Assim, MARIA apresenta o somatório 84, haja vista que: M = 26, A = 2, R = 36, I = 18 e A = 2. O raciocínio apresentado pelo candidato em seu texto do recurso não apresenta nenhuma lógica consistente, baseando-se em valores aproximados, e não em operações lógicas formais.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **ELIZIANE APARECIDA ALVES RIBEIRO**

INSCRIÇÃO Nº. **0043**

CANDIDATO AO CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS**

QUESTÃO: **38**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O conteúdo apresentado no texto da candidata não apresenta nenhum raciocínio lógico formalizado, uma vez que se baseia na etimologia da palavra “Dias”, não sendo esse o objetivo da prova, o que fugiria completamente ao conteúdo expresso no edital do concurso. A lógica presente na questão é bem mais simples e direta, estabelecendo uma associação entre o número de letras da função e do nome próprio (seja nome ou sobrenome, independente de sua etimologia) correspondente, na proporção de 2 por 1.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **JOZIANEA SOARES DE FARIA**
INSCRIÇÃO Nº. **0011**
CANDIDATO AO CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS**
QUESTÃO: **38**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O conteúdo apresentado no texto da candidata não apresenta nenhum raciocínio lógico formalizado, uma vez que se baseia na etimologia da palavra “Dias”, não sendo esse o objetivo da prova, o que fugiria completamente ao conteúdo expresso no edital do concurso. A lógica presente na questão é bem mais simples e direta, estabelecendo uma associação entre o número de letras da função e do nome próprio (seja nome ou sobrenome, independente de sua etimologia) correspondente, na proporção de 2 por 1.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **LUANA CRISTINA SOARES RIBEIRO**
INSCRIÇÃO Nº. **0114**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**
QUESTÃO: **39**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A lógica existente na questão é a seguinte: a cada letra do alfabeto português, na sua sequência correta, foi atribuído um valor que varia de 2 em 2: A = 2, B = 4, C = 6, e assim por diante. Essa lógica é possível de ser identificada no enunciado da questão. Assim, MARIA apresenta o somatório 84, haja vista que: M = 26, A = 2, R = 36, I = 18 e A = 2.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **LUCÉLIA ANA MARTINS RIBEIRO**
INSCRIÇÃO Nº. **0273**
CANDIDATO AO CARGO: **SECRETÁRIO DE ESCOLA**
QUESTÃO: **39**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A lógica existente na questão é a seguinte: a cada letra do alfabeto português, na sua sequência correta, foi atribuído um valor que varia de 2 em 2: A = 2, B = 4, C = 6, e assim por diante. Essa lógica é possível de ser identificada no enunciado da questão. Assim, MARIA apresenta o somatório 84, haja vista que: M = 26, A = 2, R = 36, I = 18 e A = 2.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **PALOMA DA SILVA DE FREITAS**
INSCRIÇÃO Nº. **0115**
CANDIDATO AO CARGO: **DOCENTE I**
QUESTÃO: **01**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Reavaliando a questão, com base nos argumentos da recorrente, constato que as alternativas possibilitam dúvida interpretação sendo prudente sua anulação”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de número 01 das provas para os cargos de DOCENTE I, PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL e PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **REGIANE APARECIDA MENDONÇA DINIZ**
INSCRIÇÃO Nº. **0104**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
QUESTÃO: **09**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A preposição “de” não tem a ver com a transitividade do verbo, e sim com a possibilidade de alternar a expressão verbal “ter que (ser algo)” com “ter de” (ser algo) em língua portuguesa. São preposições idênticas em função e em sentido, podendo alternar-se sem incorrer em nenhuma agramaticalidade no enunciado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **REGIANE APARECIDA MENDONÇA DINIZ**
INSCRIÇÃO Nº. **0104**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
QUESTÃO: **10**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para alternativa E.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – “Você” não é um pronome de 2ª pessoa, e sim de 3ª pessoa, exigindo forma verbal nesta – “eu sou, tu és, ele/ela/você é”, etc. A função indeterminadora do sujeito reside no sentido do pronome dentro do enunciado, referindo-se a qualquer pessoal, de maneira geral, conforme a alternativa oficial da questão afirma em seu conteúdo, devendo, por isso, ser mantida.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Vieiras, 21 de fevereiro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.